

EDITAL Nº 01/2016

Tipo de Licitação: Menor Preço Global
Modalidade: CARTA CONVITE
Contratação de Empresa

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo - CODÉPAS, nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 1994, demais disposições legais aplicáveis à espécie e as condições deste edital, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local aqui indicado, reunir-se-á a Comissão de Licitação, especialmente designada, para receber propostas constantes do objeto do presente Edital.

2. OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.1 É objeto do presente certame a contratação de empresa para construção de uma estrutura de concreto armado com uma área útil construída de 115,20m² para a subida e descida de caminhões de grande porte, localizada na USINA DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS na Localidade de São João da Bela Vista, Passo Fundo/RS.

1.1.1 A obra deverá ser realizada conforme o PROJETO TÉCNICO E MEMORIAL DESCRITIVO elaborado por engenheiro civil (**Anexo III**).

1.1.2 Deverá ainda ser observada a Planta da BALANÇA de paisagem que será instalada na obra objeto desta licitação (**Anexo IV**).

3. DA ABERTURA

A sessão de abertura dos invólucros será no dia **18 de fevereiro de 2016, às 10:00 horas**, na sala de Licitações da Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo – CODEPAS, pela Comissão de Licitação, devendo ser apresentados até a sessão de abertura.

4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO:

4.1 - Para habilitação, a **empresa** deverá apresentar, no invólucro 01 - Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via e em **cópias previamente autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes quando solicitados;

4.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido;

4.1.2 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa) dias consecutivos** contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ;

4.1.3 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em invólucro indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

EDITAL CARTA CONVITE N° 01/2016 ENVELOPE "N° 01" "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" (Nome completo da empresa e CNPJ)

4.2 - Para habilitar-se, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de regularidade perante o FGTS, em plena validade;

II - Certidão Negativa de Débito perante o INSS e Receita Federal, em plena validade;

III - Certidão Negativa de Débitos Tributários perante o Município do domicílio ou sede do licitante, em plena validade;

IV - Certidão de Débitos Trabalhista, em plena validade;

V - Declaração de Plena Submissão do Edital e seus anexos e, conseqüentemente, dos serviços a serem executados e, ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;

VI - Declaração de Idoneidade, de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

c) Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;

d) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VII - Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos

menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

VIII - As ME e EPP que desejarem obter os benefícios previstos na LC 123/2006 deverão ainda, apresentar os documentos descritos no neste Edital.

IX - Declaração/Procuração do representante que subscreve os documentos com poderes expressos para atuar em nome da proponente.

4.3 - Todas as declarações supracitadas deverão ser emitidas pela empresa licitante e assinadas, no mínimo, pelo seu representante legal (onde deverá constar de forma expressa esta condição).

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A Proposta de Preços deverá ser datilografada, manuscrita ou impressa eletronicamente em papel, preferencialmente com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em invólucro devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

EDITAL CARTA CONVITE Nº 01/2016 ENVELOPE "Nº 02" "PROPOSTA COMERCIAL" (Nome completo da empresa e CNPJ)
--

5.2 - Na Proposta de Preços deverão constar:

I - Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a **60 (sessenta) dias) dias consecutivos**, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo não seja explícito na proposta, subentender-se-á o prazo aqui definido;

II - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para contratação, ou pedido de realização do objeto licitado, ficam os licitantes automaticamente liberados dos compromissos assumidos, ressalvados os casos em que a validade das propostas for expressamente superior ao prazo de 60(sessenta) dias.

III - A Proposta comercial deverá apresentar valor(es) global(is) e de pagamento(s) mensal(is). Os preços deverão ser de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sendo que os preços serão apresentados em algarismo e por extenso, expressos em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste Edital.

5.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

5.4 - A Proposta comercial deverá apresentar declaração de que o(s) preço(s) proposto(s) compreende(m) todo(s) o(s) custo(s), serviço(s), material (is), encargo(s) necessário(s), imposto(s) e frete(s). A não apresentação da presente declaração ocasionará a presunção do contido na presente cláusula.

6. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E PROCEDIMENTOS SUBSEQUENTES

6.1 - Não serão admitidos documentos e/ou propostas contendo emendas e/ou rasuras, desde que estas sejam lesivas a administração ou aos demais licitantes, ou tornem dúbia sua interpretação, ou seja, considerados inidôneos para aferição.

6.2 - Os documentos e/ou propostas em fac-símile, ou apresentados após o horário determinado para a sessão de abertura de envelopes, serão inarredavelmente desconsiderados, ensejando a inabilitação da licitante e/ou desclassificação da proposta.

6.3 - É facultada a comissão, julgando necessário ouvir técnicos, juristas, peritos ou outros profissionais, bem como a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requisitando previamente ao Senhor Presidente da Companhia de desenvolvimento de Passo Fundo - CODEPAS.

6.4 - A comissão julgadora adotará o critério **“Menor Preço Global”** para declarar o vencedor desta licitação, dentre as propostas classificadas.

6.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será observada Lei Complementar 123/06 e, se mesmo assim o empate persistir, será procedido o sorteio como critério de desempate.

6.6 - Em todas as fases da presente licitação, serão observados os prazos recursais, conforme previsto nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.7 - Concluído o procedimento licitatório e transcorridos os prazos recursais sem interposição de recursos, os autos respectivos serão levados a exame de legalidade por parte da Assessoria Jurídica.

6.8 - Após os autos serão conclusos ao Senhor Presidente da CODEPAS, que homologará ou não a decisão da Comissão.

6.9 - O presidente da CODEPAS reserva-se o direito de unilateralmente aceitar a melhor proposta ou rejeitar todas as ofertas, podendo anular total ou parcialmente o procedimento licitatório ou cancelá-lo em nome do interesse público.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1 - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06. A condição de ME ou EPP será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) **Documento legal que comprove o efetivo enquadramento** como ME ou EPP, devidamente registrado pelo órgão competente;

b) **Declaração assinada pelo contador** responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME ou EPP; No caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração assinada pelo contador responsável da empresa, de que não se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC 123/06;

c) **Declaração firmada pelo representante legal da empresa** de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

7.2 - Se a participante do certame for ME ou EPP, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração do contrato, conforme estabelece a LC 123/06;

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do art. 43 da LC 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP;

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

b) **A empresa que apresentar as declarações citadas no item 5 deverá se fazer presente no momento da abertura do invólucro nº 02 para manifestação, sob pena de preclusão.**

7.4 - Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) A ME ou EPP mais bem classificada deverá apresentar nova proposta no prazo máximo **de 10 (dez) minutos**, após a classificação preliminar das propostas, sob pena de preclusão;

c) A proposta vencedora que for feita verbalmente deverá ser formalizada em papel identificado da empresa em 1 (um) dia útil, sob pena de desclassificação;

d) Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

f) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

g) O disposto no Art. 44 da LC 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

8. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 – Uma vez adjudicado o objeto licitado e homologado o resultado da licitação, o vencedor do certame será convocando a assinar o contrato dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias úteis.

8.2 - A Empresa poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Decorrido o prazo do subitem 8.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Empresa o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

I - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

II - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.3.1 - A multa de que trata o inciso I, do subitem 8.3, deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do

9. DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

9.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CODEPAS a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

9.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela vencedora.

9.4 - A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços a contar da data da assinatura do contrato.

9.5 - O contrato terá vigência pelo período de 60 (dias), a partir da assinatura do mesmo.

9.5.1 - Durante a vigência do contrato, o valor da proposta não sofrerá reajuste.

9.6 - A execução dos serviços serão fiscalizados pela Empresa, através do setor competente, cuja fiscalização não isenta a Contratada das responsabilidades previstas no Edital, na legislação e no contrato.

9.7 - Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial, ou quando houver, pelos acréscimos já aditados anteriormente.

9.8 - A licitante vencedora, deverá obrigatoriamente manter em dia o registro em Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de Trabalho dos seus empregados que executarão os serviços objeto dessa licitação. O não cumprimento deste subitem constitui infração contratual passível de rescisão contratual.

9.9 - Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave ao Juízo da CODEPAS;
- d) Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa da CODEPAS;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início às atividades no prazo previsto.

10. DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

10.1 - Na forma do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato a CODEPAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 10% sobre o valor total da contratação;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e/ou Indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2 - Na vigência do contrato, em caso de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e/ou inadimplemento contratual, sujeitará o Contratado às penalidades previstas também Minuta de Contrato (Anexo I).

11. DO PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos serão efetuados dentro do cronograma Financeiro da CODÉPAS após encaminhado o relatório de vistoria pela empresa vencedora e até o vigésimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, fatura ou documento que venha substituí-lo (la).

O objeto da presente licitação deverá ser prestado conforme o seguinte cronograma:

1ª ETAPA: Formas escorramentos, e ferros das armaduras, pagamento de 20%.

2ª ETAPA: estrutura de concreto armado, pagamento de 40%.

3ª ETAPA: conclusão das obras, pagamento de 40%.

11.2 - É requisito prévio para pagamento das faturas o envio, à tesouraria da CODEPAS, dos comprovantes de recolhimentos do INSS, do FGTS e da CNDT.

11.2.1 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

11.2.2 - A última parcela do pagamento somente será quitada, mediante apresentação da Guia da Previdência Social - GPS, Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação e comprovantes de regularidade perante o FGTS.

11.2.3 - Os comprovantes de recolhimento do INSS referem-se aos funcionários da contratada e também da patronal.

11.3 - A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere a CODEPAS, a

responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

11.3.1 - Em caso de reclamação trabalhista contra a licitante vencedora em que a Empresa seja(m) incluído(s) no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

11.4 - A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pela Empresa.

11.5 - Para fins de pagamento, a licitante vencedora deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto a Empresa, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da proponente licitante vencedora.

11.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

11.7 - Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei nº 9.069/95 e Lei nº 10.192/01.

11.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CODEPAS poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes à sua abertura, devidamente indicadas, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta; ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado. Em ambos os casos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte, da CODEPAS, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 59 da lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e atualizações da Lei nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994.

A falta de qualquer dos documentos solicitados neste Edital, implicará na inabilitação da licitante.

São parte integrante do Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - minuta do contrato;
- b) Anexo II - Declaração de menor;
- c) Anexo III - Projeto técnico e memorial descritivo;
- d) Anexo IV - Planta da balança.

Os documentos de habilitação que não apresentarem suas respectivas datas de validade terão considerado como 90 (noventa) dias a sua validade.

Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa a presente Carta Convite.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da cidade de Passo Fundo/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Passo Fundo, 26 de janeiro de 2016.

Tadeu karczeski
Diretor Presidente
CODEPAS

ANEXO I

CARTA CONVITE Nº 01/2016

MINUTA CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO – CODEPAS**, empresa pública, estabelecida na Avenida Brasil Leste, 75 - Bloco A, Passo Fundo, inscrita no CNPJ 90149055/0001-50, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Tadeu Karczeski, RG xxxxxxxxxx, residente na Rua xxxxxxxxx, nº xxxx, doravante denominada simplesmente de **Contratante** e, de outro lado, **empresa a qualificar**, doravante denominada simplesmente de **Contratada**, têm por certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente certame a contratação de empresa para construção de uma estrutura de concreto armado com uma área útil construída de 115,20m² para a subida e descida de caminhões de grande porte, localizada na USINA DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS na Localidade de São João da Bela Vista, Passo Fundo/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento será efetuado mediante notas de prestação de serviços e respectivos boletos bancários para pagamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO – à CONTRATANTE, é reservado o direito de exigir a comprovação de regularidade dos referidos encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos serão efetuados em 3 (três) parcelas, pagas ao término de cada etapa de execução da obra, mediante entrega de nota fiscal, fatura ou documento que venha substituí-lo(la), juntamente com boleto bancário para pagamento.

O objeto da presente licitação deverá ser prestado conforme o seguinte cronograma:

1ª ETAPA: Formas escorramentos, e ferros das armaduras, pagamento de 20%.

2ª ETAPA: estrutura de concreto armado, pagamento de 40%.

3ª ETAPA: conclusão das obras, pagamento de 40%.

CLÁUSULA QUARTA – O preço global contratado, a ser pago pela CONTRATANTE, será de R\$.....(..... reais).

CLÁUSULA QUINTA – A contratada deverá obrigatoriamente manter em dia o registro em Carteira de Trabalho CTPS dos seus empregados que executarão os serviços objeto dessa

licitação. A contratada responderá pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim com os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento de qualquer das obrigações elencadas neste contrato ensejará a rescisão do mesmo com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE, na forma do instituída no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XVII do artigo 78 da referida Lei, sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, a CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula TERCEIRA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atribuído ao contrato integral, por dia de atraso, independente de qualquer notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será deduzida no valor a ser pago à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-lo, aplicar à CONTRADA as seguintes sanções:

I – Advertência.

II – Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato as situações previstas no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I – pelo CONTRATANTE:

a) Descumprimento pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;

b) Razões de interesse público;

c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo da CONTRATANTE:

d) Falência ou concordata da CONTRATADA e,

e) Fatos assim definidos na Lei das Licitações.

II - pela CONTRATADA, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Todo e qualquer documento trocado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser protocolado, constituindo o protocolo a única prova de entrega de documentos ou ofícios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – a CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou seu objeto, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes contratantes se declaram ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem todas aquelas contidas no Edital nº 01/2016 – Carta Convite, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplicam-se ao presente contrato todas as disposições da Lei das Licitações, fixando-se competente o Foro de Passo Fundo, por força da disposição no artigo 55, § 2º-, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores, para dirimir questões advinda da presente relação jurídica.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Passo Fundo/RS XX de XXXXXXXXX de 2016.

Tadeu Karczeski
Diretor Presidente
CODEPAS

CONTRATADA
(QUALIFICAR...)

Testemunhas:

1)

Nome: _____

C.P.F.: _____

2)

Nome: _____

C.P.F.: _____

ANEXO II

CARTA CONVITE Nº 01/2016.

DECLARAÇÃO DE MENOR

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ ou CIC nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara que não existe, no quadro de funcionários da empresa, menores de 18 anos em atividades insalubres, perigosas e desenvolvidas em horários noturnos, assim como menores de 16 anos, (salvo na condição de aprendizes, se maiores de 14 anos), estando de acordo com a Lei 9.854, de 27/10/99, e estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Nome e número da Identidade do Declarante